

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA" - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021. PROCESSO Nº 04/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA PAULO BALSIMELLI VALDIBIA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado con	no CONTRA	TANTE - a
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO , estabelecida à Rua Shi	itiro Maeji, n°	459, Centro,
da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 -	Telefone: (13)	3828-1100,
devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.59	8.123/0001-39	, neste ato,
representada por seu Presidente, o Senhor GERSON TEIXEIR	RA SILVÉRIC), brasileiro,
, portador da cédula de identidade RG nº	- SSP/ e	do CPF nº.
, e de outro, doravante denominado simplesmente C	ONTRATADA	A, a empresa
PAULO BALSIMELLI VALDIBIA, inscrita no CNPJ/MF sob	o nº. 15.677.2	253/0001-71,
estabelecida à Rua Jofre Manoel, nº 300 - Vila Nova Budista,	Registro - S	P, neste ato
representada pelo Senhor titular pessoa física, PAULO BA	LSIMELLI	VALDIBIA,
brasileiro, residente e domiciliado à Rua, , , , ,	_	,
, portador do RG n° - SSP/ e do CPF/M	IF n°	

As partes, acima qualificadas, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação para a Câmara Municipal de Registro pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS, DO LOCAL E DO PRAZO

- **2.1** O serviço objeto do presente contrato compreende os seguintes itens de contratação:
 - roçada de gramado e poda de plantas;
 - adubação mineral e orgânica, sempre que necessário;
 - controle de pragas e erradicação de erva daninha;
 - aplicação de fungicida, inseticida e herbicida, sempre que necessário;
 - quando da aplicação de defensivos, executar os serviços de modo que não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
 - retirada do lixo orgânico resultante dos serviços;
 - demais atividades que a contratada julgar necessárias e essenciais para a execução dos serviços.

Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
(Presidente)	(Controlador Interno)	(Jurídico)	(Contratada)	(Testemunha)	(Testemunha)



EREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 8

- **2.2.** Os Serviços serão prestados nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Registro.
 - **2.3.** Características das áreas onde serão prestados os serviços:
 - a) Características do jardim:
 - 31,71 m² de grama;
 - 3 unidades de planta Cyca;
 - 4 unidades de planta Mini Primavera;
 - 30 unidades de planta Moreia;
 - 40 unidades de planta Dracena Tricolor Grande;
 - 3 unidades de planta palmeira Fênix;
 - 12,5 m² de pedras seixo de rio;
 - área total de 40,29 m².
 - b) Características do pátio:
 - garagem com 289,69 m² de piso intertravado em blocos retangulares de concreto;
 - fundos com 41,58 m² de piso cimentado;
 - lateral com 12 m² de piso cimentado;
 - canteiro com 4,80 m²;
 - área total de 348,07 m².
 - c) Características dos vasos com plantas a serem conservados:
 - 6 unidades de planta Ráfia em vasos médios;
 - 2 unidades de planta Ráfia em vasos grandes;
 - 2 unidades de planta Dracena em vaso grande;
 - 3 unidades de planta Lírio da Paz em vasos coluna;
 - 5,5 metros de planta Espada de São Jorge em vasos jardineira;
 - 2 unidades da planta Samambaia;
 - 2 unidades da planta Café de Salão.
- **2.4** A Contratada executará os serviços dentro do horário de expediente da Contratante, sendo duas manutenções mensais, obedecendo o intervalo mínimo de dez dias entre elas.
- **2.4.1** Quando a Contratada se ausentar, por motivos de força maior, tais como fatores climáticos ou outros que impossibilitem a execução do serviço nas datas propostas, esta deverá justificar sua ausência, via telefone ou correio eletrônico, ficando a encargo da Contratante a aceitação ou não da justificativa, podendo, em caso de não aceitação, aplicar as sanções previstas na cláusula décima primeira do presente Contrato.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início programado para o dia 26/03/2021 e término em 25/03/2022.

Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
(Presidente)	(Controlador Interno)	(Jurídico)	(Contratada)	(Testemunha)	(Testemunha)



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 8

Cláusula Quarta - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 Para efeito legal, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 27).

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, a Contratante pagará, à Contratada, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por manutenção;
 - **5.2** Os valores serão irreajustáveis;
- **5.3** O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última prestação de serviço realizada no mês de referência;
- **5.4** A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a quantidade de manutenções realizadas no mês de referência;
- **5.4.1** O pagamento será efetuado mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante;
 - **5.4.2** Considera-se mês de referência o mês anterior ao do pagamento;
- **5.4.3** Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor;
- **5.5** O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, devendo a nota fiscal ser entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data de pagamento.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1** São obrigações de exclusiva responsabilidade da Contratada:
- a) fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos, ferramentas, e demais itens necessários à prestação dos serviços;
- b) comunicar à Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato as condições assumidas, principalmente quanto à qualidade dos serviços.
- **6.2** A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seu preposto;

Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
(Presidente)	(Controlador Interno)	(Jurídico)	(Contratada)	(Testemunha)	(Testemunha)



- E<u>STADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 8

6.2.1 Na hipótese do item 6.2, o contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1** A Contratante obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela Contratada, desde que atendidas as condições deste instrumento;
- **7.2** A Contratante obriga-se a dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário, conforme dados bancários vinculados à Contratada.

Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 2,0 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo das demais sanções cabíveis;
- 11.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
(Presidente)	(Controlador Interno)	(Jurídico)	(Contratada)	(Testemunha)	(Testemunha)



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA" - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 8

- 11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo do subitem 11.2;
- 11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;
- 11.5 A Contratada estará sujeita, a critério da Contratante, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Segunda – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- **12.1** Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **12.2** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada, majorar ou diminuir o ônus do Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Terceira – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- **13.1** A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- **13.2** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

- **14.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **14.2** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
- 14.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes na presente avença.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
(Presidente)	(Controlador Interno)	(Jurídico)	(Contratada)	(Testemunha)	(Testemunha)

A CAPITAL DO CHÁ

(Presidente)

(Controlador Interno)

(Jurídico)

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

E, por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três)

Página 6 de 8

10gistro, 22 de in	narço de 2021.	
Gerson	NICIPAL DE REGISTRO Teixeira Silvério Presidente	PAULO BALSIMELLI VALDIBIA Paulo Balsimelli Valdibia Titular Pessoa Física
Testemunhas:		
Nome: RG n°		Nome: RG n°
	Visto e aprovado pel	o controlador interno:
		o controlador interno: EREIRA S. de ANDRADE
	CARLOS EDUARDO PI CRC/	

(Contratada)

(Testemunha)

Rubrica:....

(Testemunha)



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 7 de 8

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Contratada: PAULO BALSIMELLI VALDIBIA

Contrato nº 02/2021

Objeto: Manutenção periódica de Jardim

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 22 de março de 2021.

Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
(Presidente)	(Controlador Interno)	(Jurídico)	(Contratada)	(Testemunha)	(Testemunha)

A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Página 8 de 8

DA CONTRATANTE:
Nome: Gerson Teixeira Silvério
Cargo: Presidente
CPF:
RG: - SSP/
E-mail institucional: adm.compras@caramaregistro.sp.gov.br
Telefone(s): (13) 3828-1100
Advogado/ n° OAB: HANS GETHMANN NETO / OAB/
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
Gerson Teixeira Silvério
Presidente
Pela CONTRATADA:
Nome: Paulo Balsimelli Valdibia
Cargo: Titular Pessoa Física
CPF:
RG: /SSP
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: Rua,
E-mail institucional: paulovaldibia@yahoo.com.br

PAULO BALSIMELLI VALDIBIA

E-mail pessoal: paulovaldibia@yahoo.com.br

Telefone(s):

Paulo Balsimelli Valdibia Titular Pessoa Física

Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
(Presidente)	(Controlador Interno)	(Jurídico)	(Contratada)	(Testemunha)	(Testemunha)